

sidindo a organização desses museus — históricos e pedagógicos — pelo Serviço de Museus Históricos da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;
Considerando que a Prefeitura de São Manuel e o Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo propõem para o Museu Histórico e Pedagógico de São Manuel a denominação de Padre Manoel da Nobrega, em homenagem à gloriosa figura da História Vicentina cujo IV Centenário do falecimento está motivando grandiosas celebrações cívico-religiosas no Brasil e em Portugal em memória do co-fundador da Casa de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a instalar, através de seu Serviço de Museus Históricos, na cidade de São Manuel, o Museu Histórico e Pedagógico «Padre Manoel da Nobrega».

Artigo 2.º — O Museu a que se refere o artigo antecedente será instalado em local oferecido pela Prefeitura Municipal de São Manuel.

Artigo 3.º — O Museu Histórico e Pedagógico «Padre Manoel da Nobrega» integrará a rede dos museus históricos e pedagógicos do Estado e se subordinará ao estabelecido no Regulamento e demais dispositivos legais que disciplinam a organização e funcionamento dos referidos museus.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1970

Altera o Decreto 47.664, de 26-1-67, que dispõe sobre pontos facultativos ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Decreta:

Artigo 1.º — A relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto 47.664, de 26 de janeiro de 1967 fica alterada na seguinte parte:

«350 — Pacaembu 2 de abril».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Adolpho Chaves de Amarante — Secretário do Interior.

Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que específica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções no campo de sua exclusiva competência,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidos auxílios e subvenções no montante de NCrs\$ 1.687.438,60 (hum milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros novos e sessenta centavos) às seguintes instituições assistenciais:

Capital	NCrs\$
Amparo Maternal para construções	30.000,00
Centro de Assistência Social São Vicente de Paulo	30.000,00
Obras Educacionais e Sociais Frei Luiz Amigo para construção	29.000,00
para manutenção	1.000,00
Assis	
Sociedade Beneficente de Assis para construção	35.000,00
Bragança Paulista	
Vila de São Vicente de Paulo	10.000,00
Campinas	
Aprendizado Doméstico Sant'Ana para aquisição de equipamento	2.500,00
para manutenção	2.500,00
Asilo de Inválidos de Campinas	
para construção	500.000,00
Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralítica para construção	100.000,00
Franca	
Fundação Educandário Pestalozzi para construção	120.000,00
Guarujá	
Sociedade Santamarense de Beneficência do Guarujá para aquisição de mesa cirúrgica ortopédica	14.570,00
Ibaté	
Serviço de Obras Sociais de Ibaté — S.O.S.	1.000,00
Itapira	
Dispensário Santo Antonio — Instituição de Assistência Social ..	6.000,00

Itú		
Sociedade Espírita «Cabaninha de Antonio de Aquino» para construção	25.000,00	
para manutenção	5.000,00	30.000,00
Jundiaí		
Instituto das Missionárias de Santa Ursula para construção da sede, em Louveira	25.000,00	
Pinhal		
Irmandade do Hospital «Francisco Rosas» — Santa Casa de Pinhal para construção	300.000,00	
Santa Bárbara D'Oeste		
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara D'Oeste para construção	180.000,00	
Santos		
Associação das Filhas de Maria Imaculada para construção	30.000,00	
São João da Boa Vista		
Serviço de Assistência Social	2.000,00	
São José do Rio Preto		
Associação das Damas de Caridade de Rio Preto para construção de muro	5.000,00	
para manutenção	10.000,00	15.000,00
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo — Parque «Frederico Ozanan» de São José do Rio Preto	3.000,00	
Sertãozinho		
Sociedade de São Vicente de Paulo — Conselho Particular de Sertãozinho para aquisição de equipamento de lavanderia	17.868,60	
Sumaré		
Sociedade Beneficente São Judas Tadeu para construção	30.000,00	
para manutenção	10.000,00	40.000,00
Valinhos		
Lar São Joaquim	5.000,00	
Vargem Grande do Sul		
Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul para construção	150.000,00	
Votuporanga		
Sociedade Beneficente Irmã Elvira	8.000,00	
Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 0701 — Casa Civil — 15 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do orçamento do corrente exercício.		
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.		
Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1970		

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 1970
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1970

Dispensa de ponto

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores públicos, médicos proctologistas, que participarem do XX Congresso Brasileiro de Proctologia, a realizar-se no período de 16 a 19 de setembro de 1970, em São Paulo, terão considerados como efetivo exercício os dias em que deixarem de comparecer ao serviço.

Artigo 2.º — Para obtenção da regalia prevista no artigo anterior os interessados deverão comprovar o efeito comparecimento ao conclave, e obedecerem às exigências previstas no Decreto n. 52.322 de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 1970
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre cessão, em comodato, de veículo usado à Prefeitura Municipal de Cajobi

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo n. GG 125-70, a cessão em comodato certificado chapa 91.84.04, PI 323, pertencente à Secretaria da Agricultura
Leia-se: Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo n. GG 125-70, a cessão em comodato certificado chapa 91.84.04, PI. 332, pertencente à Secretaria da Agricultura

SECRETARIAS DE ESTADO CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

Palácio do Governo

Boletim n.º 21-70 - CC
Decreto de 25-3-1970

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968:

em caráter excepcional o afastamento de D. Adair Mirabelli Japur, professora primária, efetiva, lotada no Grupo Escolar — «Amândeo de Castro Lima», para, até 31 de dezembro de 1970, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços no Instituto Estadual de Educação «9 de Julho», da Secretaria da Educação, sediados na cidade de Taquaritinga;

em caráter excepcional, o afastamento das senhoras Eufrazia Franco da Rocha Amaral, Professora, efetiva, lotada no Grupo Escolar «Doutor Antonio de Moraes Barros», em Itapetininga, e Maria Lourdes Saveria Mortati Semeghini, Professora, efetiva, lotada na Escola Mista da Fazenda «Valão» em Novo Horizonte, ambas da Secretaria da Educação para, até 31 de dezembro de 1970, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto ao Instituto de Educação «Valentim Gentil», em Itapetininga;

o afastamento da Sra. Maria José Bataglini Fulini, professora primária do Grupo Escolar Vila Caldas, em Carapicuíba, De-

legacia Elementar de Osasco, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Colegio Estadual «Cesário Carlos de Almeida», de Laranjal Paulista, até 31 de dezembro de 1970;
o afastamento de Dona Ninette de Souza Ramos, Chefe de Seção, referência «19» do Quadro da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador, até 31 de dezembro de 1970, ficando cessados os efeitos do decreto que prorrogou seu afastamento junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

o afastamento do sr. Osvaldo Sofredini, Artífice - Marceneiro, referência «34», do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil, até 31 de dezembro de 1970;

em caráter excepcional o afastamento de D. Yeda D'Oliveira Barretto Fernandes, Professora Primária, referência «46», das Escolas Agrupadas do Quilometro Sete, em Catanduva, para, até 31 de dezembro de 1970, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Instituto de Educação Estadual «Monsenhor Gonçalves», em São José do Rio Preto, ambos da Secretaria da Educação.

Decretos de 24-3-1970

Retificação

Aplicando, nos termos dos artigos 63, 256, inciso I e parágrafo 1.º e 260 item I todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968):

à vista do que ficou apurado nos processos n.ºs 44.480-69 - SE e GG 599-70, a pena de demissão, por abandono do cargo ao Sr. Amaury Natal Christilli, Inspetor de Alunos, referência «22» do Colegio Estadual «Carlos Maximiliano Pereira dos Santos», da Secretaria da Educação, integrado no funcionalismo pela Lei n.º 10.118, de 28 de maio de 1968;

à vista do que ficou apurado nos processos n.ºs 119.317-69 - SE e GG 592-70, a pena de demissão, por abandono do cargo a Dona Dinorah Palma Marchi, Professora Primária, efetiva, referência «46», do QEP-PP-II, lotada no Grupo Escolar «Professora Rita Bicudo Pereira», da Capital.

Despachos do Governador, de 24-3-1970

No proc. GG 1.519-68, em que Raimundo Batista de Oliveira solicita vista de processo: «Indefiro o pedido, por falta de amparo legal, nos termos do parecer do Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, que aprovo».

No processo administrativo GG 2.175-69 c/ aps. 647.759-68 — SA — Papel n.º 7.499-69 — SA, em que Armando Benetolo, interpõe recurso de pena demissória: «Diante das circunstâncias que os presentes autos notificam, e nos termos do parecer produzido no Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, que aprovo, dou provimento ao recurso interposto pelo requerente, no sentido de que seja tornado sem efeito o ato demissório, sem que caiba, entretanto, ao interessado, nenhum direito ao recebimento

de quaisquer vencimentos atrasados. A Secretária da Agricultura, para conhecimento e providências necessárias ao cumprimento desta decisão».

No proc. GG 589-70, em que a Sociedade Brasileira de Proctologia solicita dispensa de ponto: «Nos termos da manifestação favorável do Sr. Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, lavre-se o decreto proposto pelo S.A.J.».

Despachos do Governador, de 20-3-70

Retificação

Onde se lê: No processo administrativo GG 596-70 c/ aps. 2.358-70 — SE em que é indiciada Lélia Tomageski: «Diante do que ficou apurado

a pena de demissão, por abandono de função, com fundamento nos artigos 63, 256, item I e § 1.º e 260, inciso I combinados com o artigo 324

Leia-se: No processo administrativo GG 596-70 c/ aps. 2.358-70 — SE em que é indiciada Lélia Tomageski: «Diante do que ficou apurado

a pena de demissão, por abandono da função, com fundamento nos artigos 63, 256, item I e § 1.º e 260, inciso I combinados com o artigo 324,

Onde se lê: No processo administrativo GG 597-70 c/ aps. 2.356-70 — SE em que é indiciado Milton dos Santos:

Mantenho assim a diretriz fixada por este Governo de não tolerar o desrespeito do servidor à obrigação de assiduidade O servidor não pode, a não ser por força maior ou coação ilegal